

ANEXO 16
REGIMENTO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E
ORIENTAÇÃO (SPO)

Regulamento
Interno
2022

ÂMBITO	1
ART.º 1.....	1
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
ART.º 2.....	1
COMPETÊNCIAS DO SPO.....	1
ART.º 3.....	2
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA.....	2
ART.º 4.....	2
DEVERES	2
ART.º 5.....	3
DIREITOS.....	3
ART.º 6.....	4
MODALIDADES DE ATENDIMENTO	4
ART.º 7.....	5
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	5
ART.º 8.....	5
REUNIÕES	5
ART.º 9.....	5
RELAÇÕES FUNCIONAIS COM A DIREÇÃO E OUTRAS ESTRUTURAS DA ESCOLA	5
ART.º 11.....	5
AUTONOMIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	5
ART.º 12.....	5
CÓDIGO DEONTOLÓGICO	5
ART.º 13.....	5
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

ÂMBITO

O Serviço de Psicologia e Orientação constitui-se como um recurso da escola que concorre para a concretização dos desafios, no que respeita à melhoria do sucesso educativo, à redução do abandono escolar precoce, à atratividade do ensino profissional e à melhoria do ajustamento entre as competências dos jovens e as necessidades do mercado de trabalho, atuando de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação, outros agentes educativos do meio envolvente.

ART.º 1

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regimento define o funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) da ESSPC, enquanto estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, desenvolvendo a sua atividade nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação ao longo da vida, bem como no apoio psicoeducativo que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, e no domínio da orientação escolar e profissional.

ART.º 2

COMPETÊNCIAS DO SPO

São competências do SPO:

a) Apoio psicopedagógico:

- Participar na identificação e análise das causas de insucesso escolar e na definição de medidas tendentes à sua eliminação;
- Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas/dificuldades de aprendizagem;
- Propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- Apoiar os alunos que manifestam dificuldades de carácter transitório;
- Colaborar com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (doravante EMAEI), na proposta de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- Colaborar com os professores prestando-lhes apoio psicopedagógico, na organização de respostas educativas diferenciadas e de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

b) Orientação escolar e profissional:

- Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
- Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
- Colaborar e articular com outros serviços e agentes, para a exploração e desenvolvimento vocacional dos alunos;
- Realizar ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas.

c) Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa:

- Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de administração e gestão;
- Colaborar e intervir em ações destinadas a prevenir o abandono precoce e absentismo;
- Colaborar em ações comunitárias destinadas a promover a saúde mental e o bem-estar, nomeadamente através da elaboração de projetos, da articulação com instituições da comunidade e da organização de ações dirigidas a diferentes intervenientes educativos;
- Colaborar, em articulação, com a equipa multidisciplinar do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) e com a EMAEI;
- Orientar, na sua área de especialidade, pais e encarregados de educação, desenvolvendo competências parentais.

ART.º 3

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

O SPO integra, uma Psicóloga a tempo completo, especialista em Psicologia da Educação, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses. Com contrato a tempo parcial, o SPO conta com mais uma Psicóloga especialista em Psicologia da Educação pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

ART.º 4

DEVERES

- 1) São **deveres do SPO**, sem prejuízo de outros que a lei determine:
 - a) Respeitar a deontologia e a ética profissional;
 - b) Respeitar os princípios de privacidade e confidencialidade;

- c) Cumprir as funções definidas pela legislação em vigor;
 - d) Definir um plano de ação para o ano letivo seguinte, de acordo com as necessidades que o SPO e Direção da Escola detetem essenciais no âmbito do plano educativo.
 - e) Desenvolver um plano anual de atividades em consonância com o plano de ação definido e concertado com a equipa multidisciplinar em que seja integrado o serviço, bem como apresentá-lo à Direção da Escola;
 - f) Elaborar um horário em função das disponibilidades das turmas e do desenvolvimento das diferentes atividades, passível de sofrer alterações ao longo do ano letivo;
 - g) Disponibilizar o horário à comunidade educativa;
 - h) Colaborar com os diretores de turma e professores;
 - i) Colaborar com a direção da escola;
 - j) Articular com outros serviços de apoio educativo (Dec. Lei n.º 190/91 e cap. II da Lei de Bases do Sistema Educativo);
 - l) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, promovendo relações de respeito mútuo.
 - m) Elaborar um relatório final de todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo, no mês de julho.
- 2) São ainda **deveres do(as) Psicólogo(as)**, a prestar serviço no SPO, sem prejuízo de outros que a lei determine:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar (Despacho normativo nº1-F/2016, de 5 de abril);
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
- d) Participar nas reuniões e nos processos de avaliação da EMAEI, tendo em vista a elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos e dos programas educativos individuais dos alunos, e monitorizar a concretização das medidas de suporte à aprendizagem mobilizadas (Dec. Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
- e) Conceber e desenvolver programas e ações de desenvolvimento e aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- g) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;

- i) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola.

ART.º 5

DIREITOS

São direitos do SPO, sem prejuízo de outros que a lei determine:

- a) Usufruir de autonomia técnica e científica, à luz do nº 2 do art. 10º do Dec. Lei n.º 190/91, de 17 de maio;
- b) Definir prioridades que possibilitem uma melhor adequação de respostas educativas às necessidades dos contextos;
- c) Definir um plano anual de atividades de acordo com o plano educativo da escola e de forma concertada com a equipa que o serviço integra;
- d) Usufruir de apoio logístico e administrativo necessário à prossecução dos seus objetivos, à luz do art.11º do Dec. Lei n.º 190/91, de 17 de maio;
- e) Ter acesso privilegiado à informação atualizada e em tempo útil, proveniente do Ministério da Educação ou outras entidades;
- f) Ver asseguradas condições de trabalho que não colidam, em caso algum, com o código deontológico da sua prática profissional;
- h) Integrar uma equipa técnica para assegurar um trabalho de qualidade;
- i) Receber formação contínua, participar em congressos, seminários, outras ações consideradas relevantes, de acordo com o art.12º do Dec. Lei n.º 190/91, de 17 de maio;
- j) Participar em projetos de investigação dos quais advenha proveito para a sua prática profissional e para a comunidade educativa, à

luz do nº 2 do art. 6º do Dec. Lei n.º 190/91, de 17 de maio;

k) Reunir com elementos de outras equipas/escolas, instituições e/ou serviços exteriores.

ART.º 6

MODALIDADES DE ATENDIMENTO

1- Todos os alunos da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar podem usufruir do apoio do SPO, necessitando para tal de efetuar o pedido em ficha de encaminhamento para o efeito, segundo o procedimento:

- a) Os alunos propostos para o SPO, após análise da ficha de referência para consulta no SPO (assinada pelo Encarregado de Educação), são atendidos mediante ordem de chegada ou prioridade/risco das situações/casos em questão. Os atendimentos dos alunos podem ser solicitados pelo próprio, professores, diretores de turma, Direção da Escola e Encarregados de Educação;
- b) Para qualquer tipo de intervenção do SPO é necessária a autorização do Encarregado de Educação (excetuando os alunos autopropostos e/ou maiores de 18 anos, sendo dado conhecimento ao Encarregado de Educação pelo respetivo Diretor de Turma);
- c) Em caso de alunos com RTP (Relatório Técnico Pedagógico), onde conste a medida seletiva Apoio Psicopedagógico, não precisam desta autorização do Encarregado de Educação.

d) O atendimento dos alunos que ocorra em tempo letivo (por indisponibilidade noutra horário) será sempre combinado previamente com o Diretor de Turma, professor respetivo do horário e Encarregado de Educação.

2 – As modalidades de atendimento do SPO organizam-se da seguinte forma:

- a) O gabinete do SPO localiza-se na Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar, Gabinete 3, com garantia das condições necessárias ao exercício das suas atividades e respeito pela confidencialidade;
- b) O horário do SPO é elaborado anualmente pelo serviço, em função dos horários das turmas, das prioridades e do desenvolvimento das diferentes atividades, o que poderá implicar a sua alteração ao longo do ano letivo;
- c) São utentes do SPO toda a comunidade educativa da escola, de acordo com as prioridades e que, preferencialmente, tenham feito marcação prévia de dia e hora.

3 - Os atendimentos individuais ou em pequenos grupos são realizados no SPO. Quando a atividade a desenvolver implique um grupo superior à capacidade da sala, o serviço requererá à direção a utilização de um espaço mais adequado.

4- Quando a natureza do atendimento ultrapasse as possibilidades de intervenção em contexto escolar, os casos serão encaminhados para outros serviços especializados na comunidade.

5- Quando os alunos não compareçam duas vezes consecutivas, sem justificação, ou quando os Encarregados de Educação não autorizem a comparência dos educandos no SPO, estes não serão avaliados/acompanhados, ficando esse registo no processo individual do aluno.

ART.º 7

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de atendimento aos alunos distribui-se no horário do(as) Psicólogo(as).

ART.º 8

REUNIÕES

1 - O SPO reúne semanalmente, em horário compatível entre o(as) Psicólogo(as) que o constituem.

2 - A articulação formal entre o SPO e o GAAF é feita em reunião, previamente agendada pela Coordenação do GAAF, após um Conselho Pedagógico ou em caso de necessidade. Nesta reunião estão presentes os dois elementos do SPO.

3 - A articulação formal entre o SPO e a EMAEI é feita em reunião, previamente agendada pela Coordenadora da EMAEI, sendo convocada para o efeito a Psicóloga a tempo completo, elemento permanente da EMAEI. Das reuniões da EMAEI, é partilhada a informação resultante com a equipa SPO e GAAF.

4 - O SPO pode solicitar reuniões formais com as equipas multidisciplinares sempre que se verifique essa necessidade.

5 - A par da articulação informal com Docentes e Diretores de Turma, o SPO disponibiliza um

horário de atendimento para os mesmos, podendo convocar reuniões formais consoante a necessidade do aluno ou grupo alvo de intervenção.

ART.º 9

RELAÇÕES FUNCIONAIS COM A DIREÇÃO E OUTRAS ESTRUTURAS DA ESCOLA

1 - O SPO encontra-se na dependência hierárquica da Direção da Escola.

2 - O Psicólogo do SPO, a tempo completo, integra a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva da Escola.

ART.º 11

AUTONOMIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

No desenvolvimento das atividades previstas é reconhecida a autonomia técnico-científica, de acordo com o artigo 10º do Dec. Lei n.º 190/91.

ART.º 12

CÓDIGO DEONTOLÓGICO

Ao exercício das funções de psicólogo escolar aplica-se o código deontológico da prática profissional da psicologia adotado pelas associações científico-profissionais portuguesas e internacionais, nomeadamente a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias.

ART.º 13

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – É dever dos elementos do departamento cumprirem e fazerem cumprir as normas deste documento.

2 – Todas as situações omissas neste Regimento regem-se pelos Normativos Legais Externos e pelo estipulado no Regulamento Interno da Escolar